

Nº 21 - DOE - 08/02/2022 - p.02

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2022

Dispõe sobre a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde no Estado de São Paulo com a utilização de contraceptivo reversível de longa duração Kyleena e Mirena, além de dar outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas na Rede Pública de Saúde, especialmente pelo Sistema Único de Saúde, ou por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de Myrena e Kyleena;

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- i) Adolescentes de 12 a 17 anos com ou sem gestação anterior, em situação de pobreza, desde que já tenham menstruado, sejam representadas pelos responsáveis legais e manifestem vontade própria;
- ii) Moradoras de ruas;
- iii) Dependentes químicas;
- iv) Nulíparas, primíparas ou múltiparas;
- v) Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- vi) Portadoras de doenças que impliquem em alto risco de prejudicar a gravidez ou a própria vida;
- vii) Portadoras de doenças mentais ou baixo nível de entendimento, desde que com laudo médico de avaliação psiquiátrica;
- viii) Que não são compatíveis com os demais métodos contraceptivos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde existente no Município em que reside;
- ix) Que apresentam problemas de dismenorrea, sangramento uterino, miomatose, endometriose, já realizaram cirurgia bariátrica ou apresentem quadro de ansiedade;
- x) Presidiárias e cônjuges de detentos;

Artigo 2º - O Sistema de Saúde, designará médico especialista em ginecologia para o atendimento que será responsável por informar à mulher a respeito dos riscos, dos cuidados e do tratamento necessário.

Parágrafo Único. Esta lei não obriga o uso de contraceptivo citado no artigo 1º, ficando de livre escolha da mulher em atendimento, da mesma forma a falta de anuência do cônjuge ou companheiro não impede a realização do procedimento regulamentado por esta Lei.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Há décadas este Deputado vem defendendo os interesses das mulheres, razão pela qual sua experiência e convívio com estas é vasta, passados tantos anos a experiência vivida e adquirida nos faz crer que a população feminina anseia pelo eficaz método contraceptivo ofertado pelos Dispositivos Intrauterinos.

Com efeito, resta manifestadamente evidente que a gravidez precoce ou não planejada é um grave problema de Saúde Pública no Brasil que, invariavelmente, traz incalculáveis consequências negativas à sociedade, à economia, ao Poder Judiciário, e, sobretudo, às mulheres.

Isso ocorre, sobretudo, com as mulheres mais pobres, de baixa escolaridade ou em situação de vulnerabilidade, é

inconcebível que em pleno século 21 a gravidez seja fruto de ignorância, falta de informação ou falta de assistência Estatal.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), a sub-região da América Latina e do Caribe tem a segunda maior taxa de gravidez adolescente no mundo (1) - na região, a taxa do Brasil é mais alta que a média.

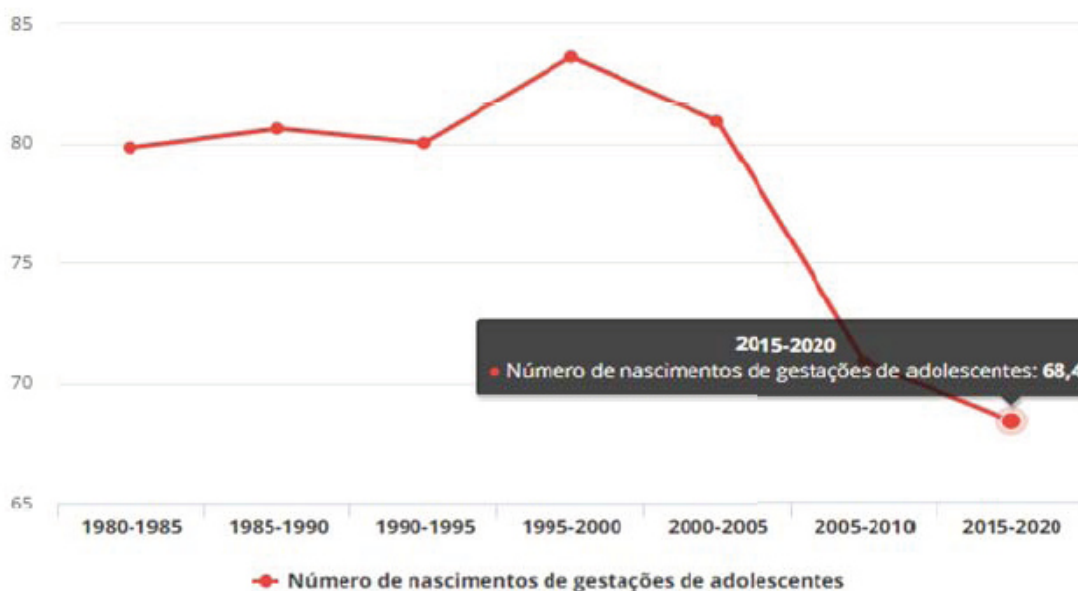
Taxa de nascimentos a cada mil adolescentes entre 15 e 19 anos

Países	2005-2010	2010-2015
Brasil	70,9	68,4
Chile	52,7	49,3
Argentina	60,6	64
Estados Unidos	39,7	22,3
México	71,2	66
Canadá	13,9	11,3
Venezuela	82,6	80,9
Bolívia	81,9	72,6

Fonte: Organização Mundial da Saúde/Organização Pan-Americana de Saúde

Gravidez na adolescência no Brasil

Número de nascimentos a cada mil adolescentes entre 15 a 19 anos

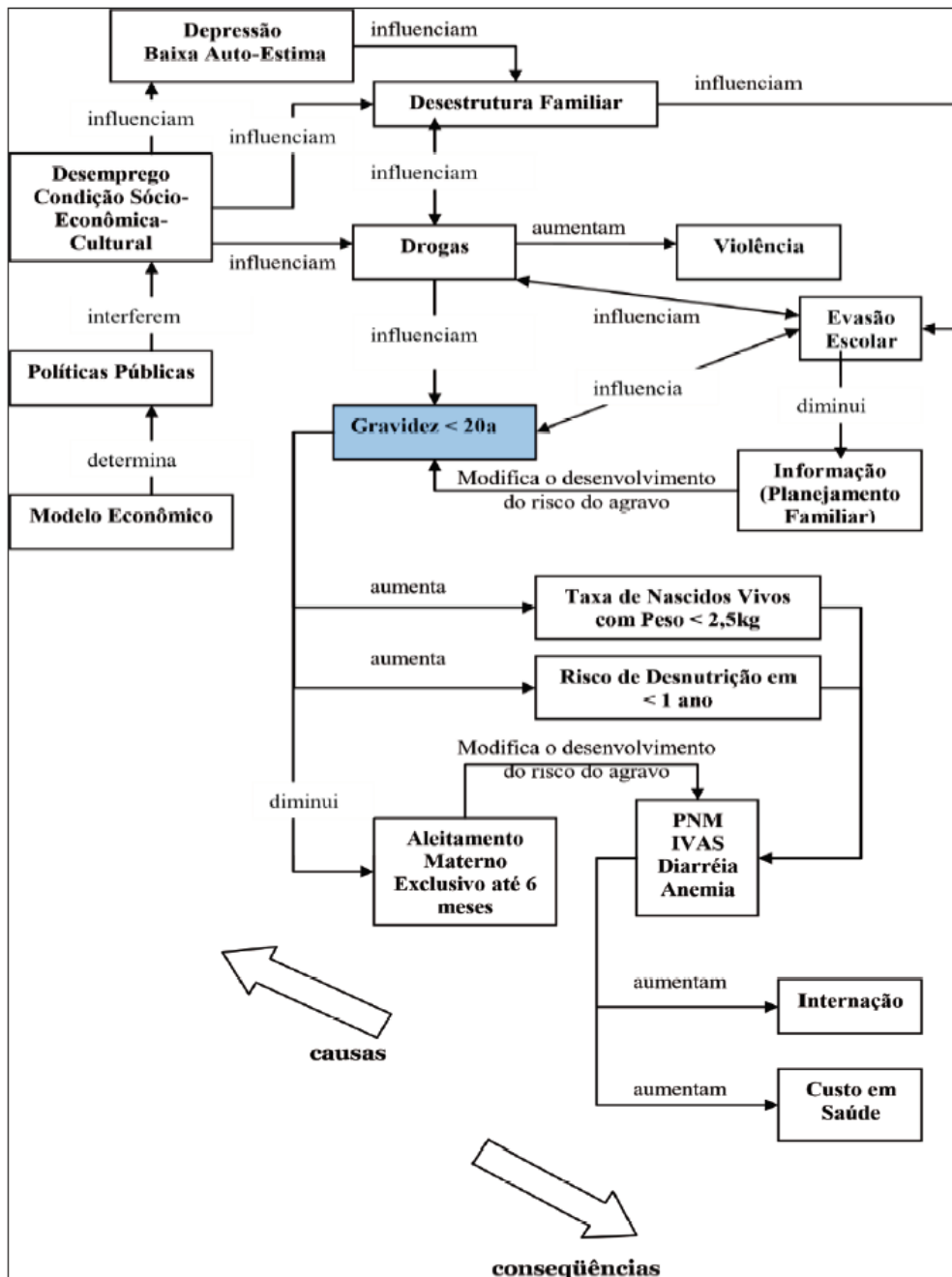


Fonte: OMS/OPAS

Por essa razão, o presente Projeto de Lei visa combater a questão posta, trazendo maiores cuidados e proteção às mulheres através da implantação de Dispositivo Intrauterino Hormonal que, por sua vez, combatem de forma extremamente eficaz a gravidez precoce ou não planejada. É certo que a falta de cuidados contraceptivos é o fator responsável pelo exorbitante aumento de mulheres em situação de vulnerabilidade grávidas.

Embora tenha ocorrido um decréscimo no número de gestação dessas adolescentes nos últimos anos, o fato é que ainda assim o número é alarmante. Segundo Guia Prático de Atualização realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria em 2018, tratando-se dessas mães adolescentes, 07 de cada 10 eram afrodescendentes ou pardas, e 06 de cada 10 não estudavam nem trabalhavam, indicando que talvez a maternidade fosse seu único projeto de vida ou que tenham ocorrido por falta de informação adequada. Percebe-se, através dos dados obtidos, um problema ordem social e de saúde pública. Estima-se que no Brasil 01 em cada 05 mulheres será mãe antes de finalizar a adolescência, fato bastante preocupante. (2)

A prevenção à gravidez precoce e não planejada acarreta benefícios sociais e individuais. Nesse sentido, com o uso de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, as adolescentes não terão sua vida educacional e profissional frustrada devido a gestação não planejada ou inesperada, bem como não terão problemas de ordem psicológica, como a insegurança e a depressão. (3) Saliencia-se que seu companheiro, muitas vezes, adolescente também, não consegue arcar financeiramente com a criança, o que coloca a criança e a própria mãe em situação de vulnerabilidade. Questões como violência domiciliar, depressão e desestruturação familiar estão ligadas a gravidez precoce e não planejada. Abaixo gráfico demonstrando as causas e as consequências da gravidez precoce.



Fonte: DIAGNÓSTICO SITUACIONAL, ESF MATO DO ENGENHO, 2009

0

O implante hormonal, o DIU hormonal e o DIU de cobre - ou os métodos contraceptivos de longa ação - têm bastante eficácia na proteção da gravidez não só por causa de sua tecnologia, mas também porque não dependem de a mulher lembrar de tomá-los ou usá-los para fazerem efeito.

Estudos mostram que, por não dependerem da ação das pacientes, esses métodos chegar a ser vinte vezes mais eficazes do que os de curta duração, como por exemplo os anticoncepcionais.

Nesse âmbito, com o intuito de diminuir os índices de gestação não planejadas e reforçar as ações que visam o planejamento reprodutivo por parte das mulheres brasileiras, são disponibilizados diversos tipos de métodos contraceptivos, sendo um deles o Dispositivo Intrauterino (DIU) de cobre.

De acordo com o Manual de Critérios Médicos de elegibilidade para o uso de contraceptivos (4), o uso de DIU de cobre é indicado tanto para nulíparas quanto para múltiparas; após o parto vaginal ou cesariana; para mulheres que possuem contraindicações do uso de hormônio e até mulher que sofrem com câncer de mama. Entretanto, possui algumas desvantagens, pois não é indicado para mulheres portadoras de patologias e comorbidades. Em tese, o DIU não-hormonal, ou seja, DIU de cobre, baseia-se praticamente na prevenção contra a gravidez.

Nesse sentido, na busca por melhores métodos contraceptivos, merecem destaques os DIUs hormonais, em específico os medicamentos Kyleena e Mirena, objetos deste projeto.

Com auxílio da médica especialista Dra. Elisa Coutinho, inscrita no CRM/SP nº 80.904/SP, que conta com mais de 30 anos de experiência profissional atendendo mulheres no interior Paulista, concluímos que os medicamentos Kyleena e Mirena são, hoje, as melhores opções oferecidas pelo mercado, haja vista que ambos possuem forte eficácia e não causam efeitos colaterais à saúde.

Em verdade, o uso do DIU hormonal acarreta dezenas de benefícios. Dentre todos, um dos mais importante é a interrupção temporária do ciclo menstrual da mulher. Atualmente, muitas mulheres chegam a faltar ao serviço e a escola para evitar constrangimentos devido a sangramentos excessivos durante esse período menstrual. A realidade choca ao nos depararmos com situações em que meninas em situação de vulnerabilidade social necessitam utilizar papel higiênico no lugar de um absorvente, pois não possuem condições financeiras de obtê-lo.

Desse modo, os custos socioeconômicos com essas mulheres decaem na medida em que a própria higiene pessoal delas aumenta com a interrupção temporária da menstruação. De bom alvitre salientar que o exposto acima não se trata de casos isolados, mas sim a realidade diária de incontáveis mulheres.

Além disso, em que pese as recentes discussões acerca da distribuição gratuita de absorventes às mulheres, com a implantação do projeto apresentado haveria também uma significativa diminuição dos gastos públicos com tal distribuição.

Ante ao exposto, considerando que os Dispositivos Intrauterinos Kyleena e Mirena possuem registros autuados sob nº 1705601180012 e nº 1705601060017 na ANVISA, respectivamente, requer-se sua distribuição gratuita às mulheres enquadradas neste Projeto de Lei através do Sistema de Saúde.

Sala das Sessões, em 7/2/2022.

a) Campos Machado - AVANTE

(1) <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/brasil-tem-gravidez-na-adolescencia-acima-da-media-latino-americana-diz-oms.ghtml>

(2) SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Guia Prático de Atualização – Departamento Científico de Adolescência. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4547217/mod_resource/content/1/Texto%20de%20Apoio_Anticoncepc%C3%A3o%20na%20Adolesc%C3%Aancia.pdf

Acesso em: 24 de janeiro de 2022.

(3) VAZ, RF, ET AL. Tendências da gravidez na adolescência no Brasil, 2000-2011. Rev. Assoc Med Bras. 2016; 330-335.

GANCHIMEG T, ET AL. Pregnancy and childbirth outcomes among adolescent mothers: a World Health Organization multicountry study. BJOG 2014; 121: 40-48

(4) Manual de Critérios Médicos de elegibilidade para o uso de contraceptivos. Disponível: <https://www.saudedireta.com.br/docsupload/1340375131Portuguese-AppendixD.pdf>